

# **RESOLUÇÃO N° 11/2006**

(Publicada no Diário Oficial de 10/02/2006)

Alterada e Ratificada pela Resolução nº 36/06.

## **Habilita a INDOOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004, 9.188, de 28 de setembro de 2004, 9.513, de 10 de agosto de 2005 e 9.651, de 16 de novembro de 2005,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da empresa INDOOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., CNPJ nº 07.746.924/0001-80, instalada no município de Simões Filho - Bahia, para produzir esquadrias, portas, janelas e outras peças madeira, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**I** - diferimento do pagamento e do lançamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe III, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 36, de 19/04/06, DOE de 29 e 30/04/05.

#### **Redação original, efeitos até 28/04/06:**

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da INDOOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., CNPJ nº 07.746.924/0001-80, localizado no município de Simões Filho - neste Estado, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes hipóteses:

- a) nas operações de importação de bens do exterior;
- b) nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado;
- c) nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas."

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Nota:** O art. 2º foi acrescentado pela Resolução nº 36, de 19/04/06, DOE de 29 e 30/04/05.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Nota:** O art. 3º foi acrescentado pela Resolução nº 36, de 19/04/06, DOE de 29 e 30/04/05.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nota:** O art. 2º foi renumerado para art. 4º pela Resolução nº 36, de 19/04/06, DOE de 29 e 30/04/05.

**Salvador**, 09 de fevereiro de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente